

Altera dispositivos do Decreto nº 11.035, de 23 de maio de 2003, que concede incentivo fiscal ao estabelecimento da empresa **TELHAMAR LTDA, CAGEP Nº 19.451.570-2.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XIII do art. 102 da Constituição Estadual,

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 7º da Lei n.º 4.859, de 27 de agosto de 1996, e no art. 1º do Decreto n.º 9.591, de 21 de outubro de 1996;

**CONSIDERANDO** o que consta dos Processos n.ºs 20.423/03, de 15 de maio de 2003 e 20.006/05, de 15 de fevereiro de 2005, da Secretaria do Trabalho e do Desenvolvimento Econômico, Tecnológico e Turismo, e dos Pareceres Técnicos n.ºs 011/03, de 22 de maio de 2003 e 006/05, de 30 de março de 2005, da Comissão Técnica do Conselho de Desenvolvimento Econômico - CODEN;

**CONSIDERANDO** que a empresa iniciou suas atividades em setembro de 2004 e que o prazo para fruição do benefício deve ser contado a partir daquela data e considerado em relação a todo o incentivo,

**CONSIDERANDO**, ainda, os despachos autorizativos do Secretário da Fazenda, exarado nos referidos processos,

## **D E C R E T A:**

Art. 1º Os dispositivos a seguir indicados do Decreto nº 11.035, de 23 de maio de 2003, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º.....  
I.....

a) saídas dos produtos relacionados no inciso I do artigo anterior, **PRODUTOS SEM SIMILAR**, exclusivamente de sua fabricação, na forma dos Pareceres Técnicos n.ºs 011/03, de 22 de maio de 2003 e 006/05, de 30 de março de 2005, da Comissão Técnica do Conselho de Desenvolvimento Econômico - CODEN;

.....  
II - .....

a) saídas do estabelecimento, dos produtos relacionados no inciso II do artigo anterior, produtos COM SIMILAR, exclusivamente, de sua fabricação, na forma do Pareceres Técnicos nºs 011/03, de 22 de maio de 2003 e 006/05, de 30 de março de 2005, da Comissão Técnica do Conselho de Desenvolvimento Econômico – CODEN;

.....”

“Art. 17. O incentivo fiscal ora concedido passa a vigorar a partir de 1º de setembro de 2004.”

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 09 de maio de 2005.

**GOVERNADOR DO ESTADO**

**SECRETÁRIO DE GOVERNO**

**SECRETÁRIO DA FAZENDA**

**SECRETÁRIO DO TRABALHO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,  
TECNOLÓGICO E TURISMO**